

Id:12526F9075052D7E



RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

MODALIDADE: DISPENSA Nº 034/2024

Objeto: contratação de empresa para aquisição de fornecimento de kit bebê, destinados a atender as gestantes em vulnerabilidade social do município de João Costa - PI, usuárias do suas, sob responsabilidade da secretaria municipal de ação e desenvolvimento social do Município De João Costa-PI.

A empresa **MARIA DE FATIMA LIBORIO REIS** (CNPJ nº **00.143.217/0001-50**), apresentou proposta com o valor de **R\$ 16.808,00 (Dezesseis mil oitocentos e oito reais)**, conforme planilha abaixo, o fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Planilha Descritiva do Valor:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Banheira plástica infantil anatômica fabricada em material de polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade mínima de 25 litros, peso suportando até 20 KG, em cores variadas	UND	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
2	Conjunto pagão composto por 03 peças confeccionadas em malha 150 fios, 100% algodão, nas cores variadas. Tamanhos: podem variar entre RN ou P.	UND	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
3	Pacote com 10 (dez) fraldas de pano tecido duplo, extra absorvente, composição 100% algodão, medida mínima de 70x70cm.	UND	40	R\$ 21,80	R\$ 872,00
4	Fralda descartável infantil TAMANHO RN para crianças com peso aproximado de até 3,5 KG	UND	40	R\$ 25,50	R\$ 1.020,00
5	Fralda descartável infantil TAMANHO P para crianças com peso aproximado de 3 a 6 KG	UND	40	R\$ 25,50	R\$ 1.020,00
6	Macacão de Plush com capuz forrado e bordados (Tecido: 80% algodão e 20% poliéster) nas cores: variadas, podendo variar nos tamanhos: RN ou P.	UND	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
7	Pares de meias p/ bebês Material 70% Algodão, 26% Poliéster, 2% Elastano e 2% Elastodeno. Tamanho 0 ao 15, com estampas. Cores: variadas	UND	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
8	Toalha de banho estilo toalha fralda, tecido duplo, extra absorvente, composição 100% algodão, cores variadas	UND	40	R\$ 20,90	R\$ 836,00
9	Mamadeira em polipropileno e BPA FREE, 240 ML. Bico em silicone macio e em formato ortodôntico, cores variadas	UND	40	R\$ 13,20	R\$ 528,00
10	Kit: Escova e pente para cabelos; escova de cerdas extra macias, ideais para escovar o cabelo do bebê de maneira suave e delicada, sem agredir o couro cabeludo	UND	40	R\$ 22,50	R\$ 900,00
11	Kit: Shampoo, condicionador e sabonete líquido infantil, próprio para recém-nascido, livre de parabenos, sulfatos e corantes, 200ml, sem ardência nos olhos ou na pele do bebê.	UND	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
12	Saboneteira infantil, para sabonete de no mínimo 90 gr	UND	40	R\$ 4,70	R\$ 188,00
13	Kit com 03 (três) cueiros lisos/fanelados, 100% algodão, medindo 50x80cm	UND	40	R\$ 22,50	R\$ 900,00
14	Pacote de lenços umedecido para bebê, hipoalergênicos contendo 48 unidades	UND	40	R\$ 8,80	R\$ 352,00
15	Kit com 03 (três) camisetas infantis. (tecido: 80% algodão e 20% poliéster), ou 100% algodão, nas cores variadas, podendo serem um destes tamanhos: RN ou P	UND	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
16	Kit: 1 gorro, 1 sapatinho, 1 par de luvas, todos em algodão.	UND	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00
17	Manta, composto por 100% de algodão	UND	40	R\$ 32,50	R\$ 1.300,00
18	Bolsa para bebê, tamanho 35x45x18, forro plástico Cristal, em tecido com enchimento 100% poliéster. Cores variadas, com estampas infantis para-ambos os sexos.	UND	40	R\$ 66,80	R\$ 2.672,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.808,00

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verifica-se que todas as propostas apresentaram preços, de acordo com os valores de mercado, não havendo propostas enviadas por fornecedores interessados em participar da disputa após a divulgação do aviso.

Portanto, o menor valor proposto na fase de cotações está dentro da possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 75, II, Lei n. 14.133/2021.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão na média praticada usualmente no comércio, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas Propostas apresentadas em apenso aos autos.

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, AUTORIZO a contratação do fornecedor **MARIA DE FATIMA LIBORIO REIS** (CNPJ nº **00.143.217/0001-50**), conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

João Costa – PI, 20 de junho de 2024

José Neto de Oliveira

Prefeito Municipal

Id:030E736470172B82



**PORTARIA Nº. 192/2024,
DE 2 DE JULHO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de afastamento a servidores para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pelos Servidores;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 1º, II, 1 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a título de desincompatibilização, afastamento de suas funções para os servidores candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2024, a partir do dia 02 de julho de 2024, assegurado nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

- ANTONIO CLEITON FILHO;
- JOAQUIM MALAQUIAS NETO;

Art. 2º - O servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo discriminados, sob pena de suspensão de seus vencimentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data do evento;

(Continua na próxima página)



III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, caso ocorra: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, caso ocorra: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º - A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Diretoria de Recursos Humanos e a Secretaria onde o servidor estiver lotado, a apuração desses valores.

Art. 5º - Determinar a Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 2 de julho de 2024.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Id:167C3FF98DA32843



**PORTARIA Nº. 193/2024,
 DE 2 DE JULHO DE 2024**

"Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para exercer cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 - incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 - inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **GENIVALDO ALVES DA PAIXÃO**, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Assessor Especial.

Art. 2º - A presente nomeação encontra amparo na Lei Municipal nº. 027, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-2, estando vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 2 de julho de 2024.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Id:10EF2A18177B2867



**PORTARIA Nº 194/2024,
 DE 2 DE JULHO DE 2024**

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a) **EDINILSON DE OLIVEIRA FEITOSA**, MOTORISTA I CAT B - ADM, 30 dias de férias regulamentares.

Art. 2º - As férias referem-se aos períodos aquisitivos 2023/2024, que será gozada de 01/07/2024 a 30/07/2024.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria e faça as devidas anotações no assentamento individual do(a) servidor(a).

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 2 de julho de 2024.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal